



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Conselho Estadual de Transporte Metropolitano
Coletivo de Passageiros - CETM
Secretaria da Coordenação e Planejamento
Fundação Estadual de Planejamento Metropolitano e Regional - METROPLAN

RESOLUÇÃO N.º 09/2000

Sessão Extraordinária n.º 020/2000, em 14 de julho de 2000.

O CONSELHO ESTADUAL DE TRANSPORTE METROPOLITANO COLETIVO DE PASSAGEIROS - CETM, no uso de suas atribuições legais, regularmente reunido em sessão desta data, tendo presente o processo METROPLAN 001518-13.64/00.8, sendo requerente a Fundação Estadual de Planejamento Metropolitano e Regional, que solicita a instituição de serviço de transporte metropolitano:

RESOLVE:

Instituir, com denominação de Transversal Metropolitana 3, pelo itinerário mencionado no processo, entr

1. e Porto Alegre e São Leopoldo, com terminal inicial no Terminal Antônio de Carvalho, em Porto Alegre e terminal final na Rua Rio Dourados, em São Leopoldo, uma variante da Linha N400, São Leopoldo-Porto Alegre, da empresa Central S/A, que será operada por consórcio operacional formado pelas empresas Concessionárias SOGIL, SOUL, VICASA, EMPRESA VIAMÃO, EVEL, REAL S/A, UNESUL E CENTRAL S/A;
2. A distribuição das despesas e receitas ficará a cargo das empresas consorciadas, sendo juridicamente responsável pelo consórcio operacional a empresa CENTRAL S/A;
3. A Variante será executada com frota inicial de 18 (dezoito) veículos, e com horários a serem programados pela METROPLAN;
4. Autorizar o Consórcio Operacional a executar os serviços nos termos do Inciso I, do § 1º, art. 3º da lei n.º 11.127/98, combinado com o Inciso I, do § 1º, art. 3º do Decreto 39.185/98 e com o art. 4º, e 5º, do Decreto n.º 39.185/98;
5. Determinar o início dos serviços na data de 19.07.2000;
6. Determinar e fixar a tarifa a ser praticada em R\$ 1,00 (um real);
7. Determinar e Fixar a tarifa de integração com as linhas das empresas consorciadas em R\$1.60 (um real e sessenta centavos);
8. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul.

CONSELHO ESTADUAL DE TRANSPORTE METROPOLITANO COLETIVO DE PASSAGEIROS - CETM,
Sala de Sessões, em 14 de julho de 2000.

Clóvis Ingenfritz da Silva
Presidente do CETM



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DO TRABALHO, CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL
FUNDAÇÃO GAÚCHA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL



SÚMULA DE TERMO ADITIVO

Processo n° 001593-2159/99-9

Partes: FGTAS e Higisul Limpeza e Conservação Ltda.
Objeto: Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços de Limpeza e Higienização.

Objeto do Termo Aditivo: Majoração do Preço referente ao Montante "A" da ordem de 6% (seis por cento). Em consequência o preço fica em R\$ 3.918,92 (três mil, novecentos e dezoito reais e noventa e dois centavos), sendo R\$ 3.514,30 (três mil, quinhentos e quatorze reais e trinta centavos) referente ao Montante "A" e R\$ 404,62 (quatrocentos e quatro reais e sessenta e dois centavos) referente ao Montante "B".

HEITOR LUIZ LERMEIN
Diretor-Presidente

D-212.298

Secretaria das Obras Públicas e Saneamento

Súmula do Termo de Contrato n° 051/00

PARTES: SOPS, Secretaria da Educação e a empresa Alcides S. Filiz Construções Ltda.; OBJETO: execução de obra em E. E. de 1º Grau completo Almirante Álvaro Alberto da Motta e Silva, em Porto Alegre/RS,itada de Preços n° 160/SEEDI/99; PREÇO: R\$ 424.338,89 em 6 (seis) parcelas; RECURSO: Projeto Atividade/Ação: 2165.01.012. Fonte: SE. Elemento: 4110, U.O. 1901; Porto Alegre, 07 de junho de 2000. EMPENHO: 000441457. Tudo conforme processo n° 020772-19.00/98-4. Em, 18 de julho de 2000.

Diretoria Administrativa - SOPS

D-212.294



GOVERNO DO RIO GRANDE DO SUL



SÚMULA DO CONTRATO N° 069/00-GEL

Partes: CORSAN e BACALCHUK & FROEDER LTDA; Objeto: A prestação de serviços de Locação de Retroscavadeira com Operador para a localidade de ALEGRETE/RS.; Covite n° 120/00 - GEL/CORSAN; Prazo: 365 dias; Valor: R\$ 48.400,00 - Global; Recursos: RECURSOS PRÓPRIOS; Porto Alegre, 17/07/00.

GRUPO EXECUTIVO DE LICITAÇÕES

SÚMULA DO CONTRATO N° 070/00-GEL

Partes: CORSAN e JOSÉ LUIZ VERGARA BORGES - J.L. TERRAPLANAGEM; Objeto: A prestação de serviços de Locação de Retroscavadeira com Operador e Caminhão Caçamba articulante com Motorista para as localidades de GUAIBA E DORADO DO SUL/RS.; Edital de Tomada de Preços n° 09/00 - GEL/CORSAN; Prazo: 365 dias; Valor: R\$ 80.496,00 - Global; Recursos: RECURSOS PRÓPRIOS; Porto Alegre, 17/07/00.

GRUPO EXECUTIVO DE LICITAÇÕES

SÚMULA DE TERMO ADITIVO N° 037/00 GEL

Termo Aditivo ao Contrato n° 029/99 Gel, de 23 de junho de 1999; Partes: CORSAN - Companhia Riograndense de Saneamento e EXACTO AUDITORIA - SOCIEDADE CIVIL; Objeto: a prestação de serviços regulares e especiais de auditoria independente; Valor: R\$ 66.000,00; Objeto do Aditivo: A prorrogação do prazo contratual pelo período de 12 (doze) meses; Porto Alegre, 17 de julho de 2000.

GRUPO EXECUTIVO DE LICITAÇÕES

SÚMULA DE TERMO ADITIVO N° 030/00 GEL

Termo Aditivo ao Contrato n° 236/98 Gel, de 16 de julho de 1998; Partes: CORSAN - Companhia Riograndense de Saneamento e MARCO PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA; Objeto: a contratação da Ampliação e Melhorias do Sistema de Abastecimento de Água da localidade de RESTINGA SECA/RS; Valor: R\$ 254.652,78; Objeto do Aditivo: O acréscimo de serviços, não previstos originalmente; Valor do Aditivo: R\$ 14.828,20; Porto Alegre, 14 de julho de 2000.

GRUPO EXECUTIVO DE LICITAÇÕES



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DAS OBRAS PÚBLICAS E SANEAMENTO
COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO



AVISO DE CONCORRÊNCIA N° 310/00 - GEL - CORSAN

Objeto: Serviços de fechamento de valas e recomposição do pavimento das ruas e passeios, serviços de retroscavadeira com operador e caminhão caçamba com motorista, nos serviços de manutenção das redes, do Sistema Integrado ALVORADA/VIAMÃO/SANTA ISABEL (SIAV), pertencentes à SURLIT.

A Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, através do Grupo Executivo de Licitações - GEL, torna público para conhecimento dos interessados que realizará a licitação referente à Concorrência n° 310/00.

Abertura: 14h do dia 25/08/2000, no Grupo Executivo de Licitações - GEL, sito à Rua Caldas Júnior, 120, 17º andar.

A cópia do Edital ao custo de R\$ 35,00 (Trinta e cinco reais), bem como maiores esclarecimentos estarão à disposição dos interessados de segunda à sexta-feira, no horário das 9h às 11h30min. e das 13h30min. às 16h30min. na rua Caldas Júnior, n° 120, 17º andar em Porto Alegre, Telefone (51) 215-5622, até o dia 22/08/2000.

Porto Alegre, 18 de Julho de 2000

GRUPO EXECUTIVO DE LICITAÇÕES

CONCURSOS PÚBLICOS DA CORSAN

O Presidente da CORSAN, atendendo ao disposto no item 6 do Edital de Concursos n° 01/98 - CORSAN, e retificações contidas no Edital de Concursos n° 01/2000 - CORSAN, avisa que foi publicado no Diário Oficial do Estado de 19/07/2000 o Edital n° 11/2000 - CORSAN, convocando, nominalmente, os candidatos do concurso C.09/98 - Agente Técnico em Saneamento, para realizarem a Prova Prática. Os candidatos deverão atender às normas constantes no citado Edital, principalmente no que se refere à documentação e atestado médico necessários, uma vez que sem apresentação dos mesmos não poderão prestar a prova e serão eliminados do Concurso.

A nominata dos candidatos convocados para a prova prática acima referida está à disposição dos candidatos na Superintendência de Recursos Humanos da CORSAN, na rua Caldas Júnior, n° 120 - 18º andar, na FDRH, na Av. Praia de Belas, 1595, nas unidades da CORSAN do Interior do Estado e na Internet: www.corsan.rs.gov.br, ou www.corsan.com.br.

D-212.286

Secretaria da Coordenação e Planejamento

SECRETÁRIO DE ESTADO DA COORDENAÇÃO E PLANEJAMENTO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta no processo n° 0871-1300/00-9, RETIFICA o ato publicado no Diário Oficial de 31.05.00, referente às autorizações de cursos, para declarar que houve as seguintes alterações:

- O curso Elaboração de Projetos teve sua data de realização alterada de 05 a 14.06.00 para 12 a 21.06.00.
- A servidora Maria E. Farias Ferreira não frequentou o curso Elaboração de Projetos.
- A FDRH cancelou o curso de Leitura Crítica.

Clévis Ingenfritz da Silva,
Secretário de Estado da Coordenação e Planejamento.

Registre-se e publique-se

Francisco Hypólito da Silveira,
Diretor Administrativo.

D-212.301

Governo do Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria da Coordenação e Planejamento

METROPLAN

RESOLUÇÃO N° 04/00 de 12 de Julho de 2000.

A Diretoria da Fundação Estadual de Planejamento Metropolitano e Regional - METROPLAN, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas por seu Estatuto;

CONSIDERANDO a necessidade de normatização dos estágios remunerados para estudantes na METROPLAN;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer Diretrizes para estágios, compatibilizadas com as Diretrizes da Fundação para o Desenvolvimento de Recursos Humanos do Estado do Rio Grande do Sul;

RESOLVE:

Art. 1º - Poderão realizar estágio os alunos regularmente matriculados no ensino médio, no ensino especial, nos cursos profissionalizantes de nível médio e o ensino superior, respeitadas as exigências por parte das Universidades.

§ Único - Não poderão realizar estágio alunos de cursos supletivos, cursos pré - vestibulares, cursos informativos do Senac ou similares e alunos que estejam cursando o último semestre.

Art. 2º - As atividades devem ser compatíveis com o curso que o estudante realiza, visando o sentido formativo do estágio.

Art. 3º - O tempo máximo de estágio em METROPLAN será de 2 anos.

§ 1º - Será considerado para fins de contagem de tempo os períodos anteriores de estágio na Fundação.

§ 2º - Os contratos de estágio em vigor, que atingiram mais de 2 anos, até a presente data, poderão ser renovados no máximo por 6 meses.

Art. 4º - A renovação dos contratos de estágio será possível desde que:

- I - Seja observado o Art. 3º.
- II - Tenha avaliação favorável do supervisor direto.

III - Tenha comprovado perante a FDRH cumprimento dos requisitos para a renovação de estágio.

IV - O estágio será interrompido por reprovação escolar, abandono de curso ou trancamento de matrícula.

Art. 5º - A critério das chefias, com anuência da Diretoria, será possível conceder um período de descanso, até duas semanas, anualmente, sem remuneração.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ad referendum do Conselho Deliberativo da Região Metropolitana de Porto Alegre.

Jorge Branco
Diretor Superintendente

Loreni Foresti
Diretora Administrativa

Nanci Beghini Giugno
Diretora de Gestão Territorial

Romeu Porto Daros
Diretor de Incentivo ao Desenvolvimento

Omar Guimarães Santos
Diretor de Transportes Metropolitanos

D-212.304

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CONSELHO ESTADUAL DE TRANSPORTE METROPOLITANO
COLETIVO DE PASSAGEIROS - CETM

RESOLUÇÃO N° 09/2000

Sessão Ordinária n° 018/2000, em 14 de julho de 2000.

O CONSELHO ESTADUAL DE TRANSPORTE METROPOLITANO COLETIVO DE PASSAGEIROS - CETM, no uso de suas atribuições legais, regularmente reunido em sessão desta data, tendo presente o processo METROPLAN 00151/13.64/00.8, sendo requerente a Fundação de Planejamento Metropolitano e Regional, que solicita a instituição de serviço de transporte metropolitano;

RESOLVE:

1. Instituir, com denominação de Transversal Metropolitana, pelo itinerário mencionado no processo, entre Porto Alegre - São Leopoldo, com terminal inicial no Terminal Antônio de Carvalho, em Porto Alegre e terminal final na Rua RI Dourados, em São Leopoldo, uma variante da Linha L401 São Leopoldo-Porto Alegre, da empresa Central S/A, que será operada por consórcio operacional formado pelas empresas Concessionárias SOGIL, SOUL, VICASA, EMPRES VIAMÃO, EVEL, REAL S/A, UNESUL e CENTRAL S/A;
2. A distribuição das despesas e receitas ficará a cargo das empresas consorciadas, sendo juridicamente responsável pelo consórcio operacional a empresa CENTRAL S/A;
3. A Variante será executada com frota inicial de 18 (dezoito) veículos, e com horários a serem programados pelo METROPLAN;
4. Autorizar o Consórcio Operacional a executar os serviços nos termos do inciso I, do § 1º, art.3º da lei n.º 11.127/98 combinado com o inciso I, do § 1º, art. 3º do Decreto 38.185/98 e com o art. 4º, e 5º, do Decreto n.º 38.185/98;
5. Determinar o início dos serviços na data de 19.07.2000;
6. Determinar e fixar a tarifa a ser praticada em R\$ 1,00 (um real);
7. Determinar e Fixar a tarifa de integração com as linhas de empresas consorciadas em R\$1,60 (um real e sessenta centavos);
8. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul.

CONSELHO ESTADUAL DE TRANSPORTE METROPOLITANO COLETIVO DE PASSAGEIROS - CETM, Sala de Sessões, em 14 de julho de 2000.
Clévis Ingenfritz da Silva
Presidente do CETM

DOE-23.076